



DECRETO N.º 50.882, DE 12/03/2026.

ALTERA O DECRETO N.º 50.637, DE 30 DE JANEIRO DE 2026, PARA INSTITUIR COTAS FINANCEIRAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA, ESTABELECE MECANISMOS DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, LEI N.º 4.320/1964 E ORIENTAÇÕES DO TCE-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 48, 50 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 65 da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO as normas de controle externo e orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, quanto à necessidade de compatibilização entre execução orçamentária, financeira e metas fiscais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as cotas financeiras mensais obrigatórias destinadas aos recursos da fonte “500 – Recursos Ordinários”, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, conforme Anexo I.

§1º As cotas financeiras constituem limite máximo de movimentação financeira e execução da despesa, devendo ser observadas cumulativamente com a existência de dotação orçamentária suficiente e disponibilidade de recursos por fonte.

§2º É vedada a prática de qualquer ato que implique criação ou assunção de obrigação sem prévia verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive instauração de procedimento licitatório, celebração de contratos ou aditivos.

§3.º As cotas financeiras serão automaticamente ajustadas quando da abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente, independentemente de nova publicação do anexo I.



Art. 2º As cotas serão desdobradas por fonte de recursos (500), Unidade Gestora e Grupo de Despesa 3.3 – Outras Despesas Correntes.

Art. 3º Compete aos Ordenadores de Despesa a gestão integral dos créditos orçamentários e das cotas financeiras disponibilizadas à respectiva Unidade Gestora, cabendo-lhes:

- I – acompanhar mensalmente a execução orçamentária e financeira;
- II – adequar despesas contratuais e continuadas aos limites estabelecidos;
- III – promover reprogramações internas para adequar as despesas às cotas estabelecidas, quando necessário;
- IV – impedir a assunção de compromissos que excedam as cotas fixadas.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, comunicação aos órgãos de controle interno e externo e demais providências previstas na legislação aplicável.

Art. 4º Verificada frustração de receita ou risco ao cumprimento das metas fiscais, a Secretaria Municipal da Fazenda procederá à limitação de empenho e ao bloqueio de cotas financeiras, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º O bloqueio deverá ocorrer por Unidade Orçamentária e Grupo de Natureza da Despesa.

§2º O restabelecimento das cotas dependerá de verificação técnica da recomposição do equilíbrio fiscal.

Art. 5º Ao final do mês de abril, se verificado o descumprimento das cotas mensais estabelecidas, a Secretaria Municipal de Fazenda comunicará, mensalmente, ao órgão de controle interno para adoção das providências cabíveis, conforme disposto no art. 3º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de março de 2026.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:30301599734
0301599734

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

COTAS FINANCEIRAS MENSAIS													
Fonte: 500 - Recursos Ordinários													3.3 - Outras Despesas Correntes
U.G	Total	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
SEGOV	2.765.000	230.417	230.417	230.417	230.417	230.417	230.417	230.417	230.417	230.417	230.417	230.417	230.417
CGM	209.000	17.417	17.417	17.417	17.417	17.417	17.417	17.417	17.417	17.417	17.417	17.417	17.417
PGM	2.327.710	193.976	193.976	193.976	193.976	193.976	193.976	193.976	193.976	193.976	193.976	193.976	193.976
SEMPA	879.000	73.250	73.250	73.250	73.250	73.250	73.250	73.250	73.250	73.250	73.250	73.250	73.250
SEMFA	5.703.000	475.250	475.250	475.250	475.250	475.250	475.250	475.250	475.250	475.250	475.250	475.250	475.250
SEMED	28.951.618	2.412.635	2.412.635	2.412.635	2.412.635	2.412.635	2.412.635	2.412.635	2.412.635	2.412.635	2.412.635	2.412.635	2.412.635
SEMAS	11.765.700	980.475	980.475	980.475	980.475	980.475	980.475	980.475	980.475	980.475	980.475	980.475	980.475
SEMTUR	11.585.402	965.450	965.450	965.450	965.450	965.450	965.450	965.450	965.450	965.450	965.450	965.450	965.450
SEMSUR	42.141.850	3.511.821	3.511.821	3.511.821	3.511.821	3.511.821	3.511.821	3.511.821	3.511.821	3.511.821	3.511.821	3.511.821	3.511.821
SEMOB	2.271.000	189.250	189.250	189.250	189.250	189.250	189.250	189.250	189.250	189.250	189.250	189.250	189.250
SEMAP	8.768.000	730.667	730.667	730.667	730.667	730.667	730.667	730.667	730.667	730.667	730.667	730.667	730.667
SEMAM	5.901.900	491.825	491.825	491.825	491.825	491.825	491.825	491.825	491.825	491.825	491.825	491.825	491.825
SEMGE	21.547.491	1.795.624	1.795.624	1.795.624	1.795.624	1.795.624	1.795.624	1.795.624	1.795.624	1.795.624	1.795.624	1.795.624	1.795.624
SEMDE	345.200	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767	28.767
SEMESP	6.083.960	506.997	506.997	506.997	506.997	506.997	506.997	506.997	506.997	506.997	506.997	506.997	506.997
SEMDUR	1.844.000	153.667	153.667	153.667	153.667	153.667	153.667	153.667	153.667	153.667	153.667	153.667	153.667
SEMTRAD	4.275.000	356.250	356.250	356.250	356.250	356.250	356.250	356.250	356.250	356.250	356.250	356.250	356.250
SEMURB	6.486.000	540.500	540.500	540.500	540.500	540.500	540.500	540.500	540.500	540.500	540.500	540.500	540.500
SEGES	120.864	10.072	10.072	10.072	10.072	10.072	10.072	10.072	10.072	10.072	10.072	10.072	10.072
FMS	50.419.717	4.201.643	4.201.643	4.201.643	4.201.643	4.201.643	4.201.643	4.201.643	4.201.643	4.201.643	4.201.643	4.201.643	4.201.643
	214.391.412	17.865.951	17.865.951	17.865.951	17.865.951	17.865.951	17.865.951	17.865.951	17.865.951	17.865.951	17.865.951	17.865.951	17.865.951